



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 011, de 04 de março de 2024.

Fixa o valor mensal do Vale-Refeição de que trata a Lei nº 1595/2010, em 500,00 (quinhentos reais), a partir de 01 de março de 2024, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 500,00 (quinhentos reais), o valor mensal do Vale-Refeição, a partir de 01 de março de 2024, para o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais ou mais, calculado nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1595, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da legislação citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei N.º 011/2024

Santa Clara do Sul, 04 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o Valor Mensal do Vale Refeição dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de março de 2024, em **R\$ 500,00** (quinhentos reais), correspondente a um percentual de reajuste de 12,918%, justificado pelo acentuado aumento dos produtos alimentícios, além da valorização dos servidores pela colaboração no comprometimento de suas funções e ações em prol do desenvolvimento do Município.

Conforme análise prévia do impacto orçamentário e financeiro há viabilidade de seu atendimento.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. **EDSON JOSÉ MALLMANN**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.